

Boletim Informativo

Tiragem desta edição: 23.000 exemplares

Nº 1024 - ANO XXIII

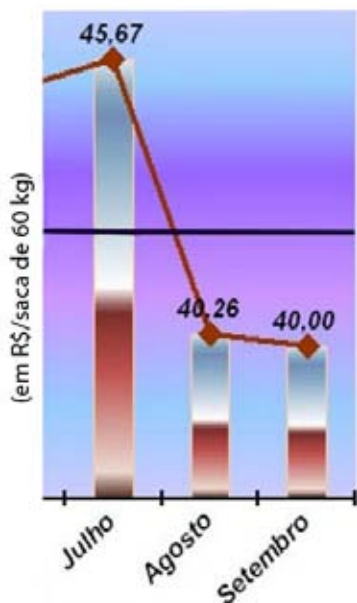
Curitiba, semana de 29 de setembro a 5 de outubro de 2008

Operando com prejuízo, produtor de leite pede apoio emergencial

Os produtores de leite querem medidas emergenciais do Governo para amenizar os prejuízos e evitar desabastecimento no próximo ano. Só no Paraná 118 mil produtores que dependem da atividade leiteira trabalham hoje no vermelho. A crise chegou de surpresa, quando todos os sinais de mercado apontavam para demanda aquecida. "O setor não pode ser punido pela sua eficiência. A falta de apoio, neste momento, poderá significar desabastecimento no ano que vem", alerta o presidente da FAEP, Ágide Meneguette. *Pág. 2*

Grãos

Preços caem e apertam margens

Pág. 3


Vitrine



A Avenida do Mel, instalada no Mercado Municipal de Curitiba, mostrou de forma lúdica a cadeia produtiva para crianças e adultos do meio urbano. A iniciativa envolveu parceria da Secretaria de Abastecimento de Curitiba com o Sistema FAEP/SENAR e a Associação Paranaense de Apicultores. *Pág. 16*

Encarte mostra como renegociar dívidas

30 de setembro é o último dia para pedir nos bancos a renegociação de dívidas e redução dos juros. Passo-a-passo mostra as principais condições, prazos, modelos de pedido de renegociação e redução de juros.



Aumenta restrição ao trabalho de menores de 18 anos

Pág. 7

Leite: sem apoio imediato, desabastecimento à vista

Justo quando os produtores rurais tinham aumentado a produção de leite em 20%, em função do aquecimento da demanda, o mercado se retraiu trazendo de novo crise ao setor. Uma crise acentuada também pelas políticas de governo que fazem brincar produtores de leite em todos os municípios, sem vinculação com indústrias que se comprometam a receber a produção.

Diante do quadro, não há outro caminho: o Governo Federal precisa intervir com medidas emergenciais de apoio à comercialização para amenizar os atuais prejuízos do setor leiteiro. A conclusão é da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de leite e Derivados, que reúne representantes do governo, das indústrias e dos produtores.

O pedido de ações emergenciais, para amenizar a crise de renda, foi apoiado pela FAEP através de encaminhamento de ofício aos ministros da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário solicitando agilização das medidas propostas (ver Box).

O presidente da FAEP, Ágide Meneguette, argumentou que somente no Paraná são 118 mil produtores dependendo da atividade leiteira que, hoje, trabalham com prejuízo. Os preços atuais estão 15% abaixo dos de agosto de 2007 e os custos de produção 25% superiores. Pior do que o preço baixo hoje recebido é a instabilidade recorrente que atinge o setor,



capaz de derrubar qualquer planejamento. Prova disso é que todos os sinais de mercado apontavam para a continuidade da demanda aquecida em função da ausência de estoques mundiais, cenário que se reverteu rapidamente em função de um retrocesso na demanda.

Neste cenário os produtores investiram em seus empreendimentos, aumentaram a produção e junto com o setor industrial foram surpreendidos pela queda de consumo que causou aumento exagerado de estoques, exigindo do governo as medidas emergenciais citadas.

Meneguette destacou que o setor não pode ser punido pela sua eficiência e que a falta de apoio neste momento poderá significar desabastecimento no próximo ano.

É necessário viabilizar com urgência o aumento das exportações e o crédito para carregamento de estoque. No entanto, as questões estruturantes propostas como a campanha de marketing e homogeneização tributária entre os estados também precisam ser encaradas com seriedade, sob pena de, recorrentemente, o setor ter que solicitar medidas emergenciais.

No Paraná o setor industrial, embora composto por indústrias fortes e consolidadas, carece de uma urgente reestruturação para adequar-se à produção para exportação. Dos principais produtos comercializados entre países, que são queijos, leite em pó e leite condensado, o Paraná tem no leite em pó o carro-chefe, sendo responsável por 3,7% das exportações brasileiras desse produto no período de janeiro a julho de 2008. De janeiro a julho foram exportados pelo Paraná, em equivalente leite, 15.861 mil litros, ou seja, 2.266 mil litros por mês, 75.530 litros /dia.

Isto é muito pouco, considerando a captação diária do estado que, de janeiro a março deste ano correspondeu a cerca de 4 milhões e quatrocentos mil litros.

Para o presidente da FAEP, resolvidas essas questões estruturais, não há dúvida de que Brasil e Paraná se consolidarão como grandes exportadores de lácteos, à semelhança do que já ocorre com as carnes. ■

Medidas necessárias

CRÉDITO de R\$ 300 milhões para as indústrias carregarem seus estoques de produtos não perecíveis (Empréstimos do Governo Federal - EGF)

AMPLIAÇÃO das compras governamentais para os programas sociais de distribuição de leite e derivados.

IMPLEMENTAÇÃO imediata de contratos privados de opção e venda (Prop) para sustentar o preço pago pela indústria ao produtor

IMPLANTAÇÃO do programa de marketing institucional, com a participação de produtores e indústrias, além de eventual parceria do Governo

COMBATE à fraude e à comercialização do leite informal.

AGILIDADE na implantação da reforma tributária, para coibir os efeitos negativos da guerra fiscal, que atinge principalmente os estados exportadores.

Mercado instável diminui margem de lucro e exige cautela

O cenário de custos de produção em alta e preços internacionais menores, sinalizando possibilidade de redução de renda para o produtor, gera preocupação ao setor agropecuário. Após uma safra de resultados significativos, a pressão dos insumos nos custos de produção abre a possibilidade de reversão desses ganhos, com margem estreita de lucratividade.

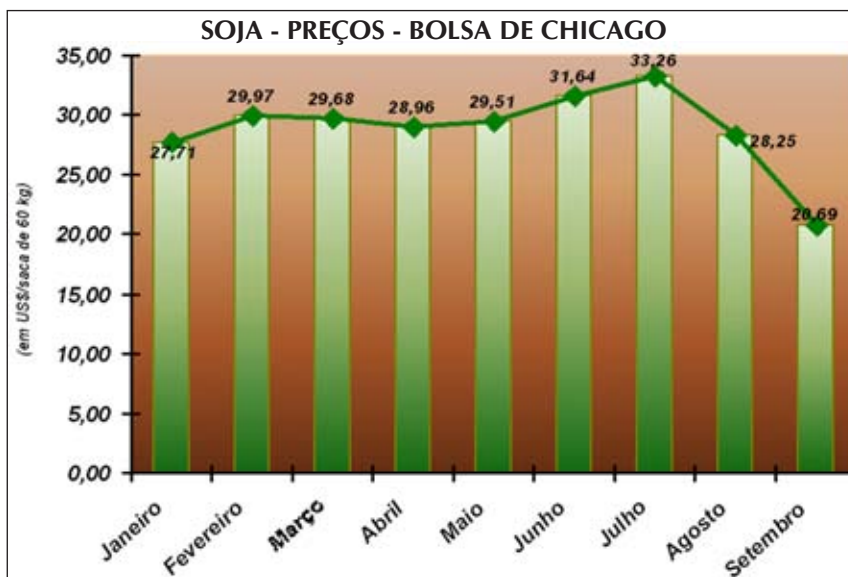
As indústrias fornecedoras de insumos (sementes, fertilizantes, herbicidas e outros) reajustaram os preços em índices superiores à inflação. A proximidade do plantio da nova safra de grãos conduz à reflexão. Como será o comportamento dos preços internacionais na safra 2008/09?

Os preços continuarão nos patamares elevados, a taxa cambial sinaliza mudanças de rumo, os preços dos insumos afetarão o custo de produção dos principais produtos?

Essas e outras questões fazem parte das indagações mais comuns aos produtores rurais no momento de decisão de plantio. Os recentes acontecimentos na economia norte-americana, com a ajuda às grandes empresas do setor imobiliário, mais a concordata do quarto banco do país e a notícia de ajuda governamental de US\$ 700 bilhões, colocaram o mercado mundial em estado de alerta. E como não poderia deixar de acontecer, as commodities agrícolas na Bolsa de Chicago registraram oscilações.

No mercado doméstico, num primeiro momento, esses fatores não causaram maior impacto. Os preços da soja e do milho não registraram variação. A cotação da soja no mercado paranaense permanece em R\$ 46,00/saca. Quanto ao milho, o preço está estável em torno de R\$ 20,00/saca.

Embora os fundamentos econômicos sejam sólidos e as reservas externas da ordem de US\$ 207 bilhões, a situação não é de todo confortável. O Produto Interno Bruto (PIB), deverá crescer a taxas menores, entre 3% a 4% e os primeiros sinais de alerta deverão ser, futuramente, a redução das exportações brasileiras, aumento do custo do dinheiro no mercado internacional, a conseqüente diminuição de investimentos das empresas



brasileiras. A atenção também deverá ser dirigida para os mercados compradores de produtos brasileiros.

Por outro lado, a taxa cambial tem sinalizado alta e há analistas trabalhando com a hipótese de dólar a R\$ 2,10/US\$1,00. Tal fator é positivo, pois favorece as exportações de commodities agrícolas.

É importante destacar que os preços internacionais da soja entraram o ano de 2008 em patamar elevado, acima de US\$ 12,50/bushel (US\$ 26,00/saca). A média histórica dos últimos dez anos é de US\$ 6,00/bushel, correspondente a US\$ 13,20/saca de 60 kg.

Já a média de preços futuros de janeiro a setembro (até dia 22), na Bolsa de Chicago, foi de US\$ 28,85/saca de 60 kg, conforme demonstrado na tabela seguinte.

No mercado doméstico, os preços da soja, em linha com o cenário internacional, alcançaram patamares próximos daqueles registrados em 2004, claro que em situações diferentes.

O pico de preços ocorreu em julho/08, com cotação média de R\$ 45,67/saca de 60 kg. A partir de agosto/08 observa-se um recuo nos preços recebidos pelo produtor devido a influência de variáveis externas, como a proximidade da entrada da safra norte-americana. A média de janeiro a setembro/08 é de R\$ 42,30/saca de 60 kg. Conforme analistas do setor, os preços médios das commodities – soja, milho e trigo – deverão situar-se pró-

Tabela 1
BOLSA DE CHICAGO
PREÇOS SOJA DE 2008

Meses	US\$/saca
Janeiro	27,71
Fevereiro	29,97
Março	29,68
Abril	28,96
Maio	29,51
Junho	31,64
Julho	33,26
Agosto	28,25
Setembro (até dia 22)	20,69
Média	28,85

Fonte: CBOT – Bolsa de Chicago

ximos dos valores observados no segundo semestre de 2008.

Contribuindo positivamente, o quadro de oferta e demanda mundial de soja em grão está com estoques ajustados. Quanto à questão climática, um outro importante fator, as sinalizações são de clima regular, sem a influência do El Niño ou La Nina.

Por outro lado, a pressão dos custos dos insumos e a taxa cambial, poderão comprometer a lucratividade dos produtores que deverá ser menor. Segundo a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB, alguns componentes dos insumos, por exemplo os fertilizantes

Tabela 2

**PARANÁ
PREÇOS SOJA DE 2008**

Meses	US\$/ saca
Janeiro	40,26
Fevereiro	44,37
Março	43,28
Abril	40,97
Maiο	40,86
Junho	45,07
Julho \longrightarrow	45,67
Agosto	40,26
Setembro (até dia 22)	40,00
Média	42,30

Fonte: SEAB-DERAL

Setembro: estimativa DTE/FAEP

formulados, tiveram aumentos superiores a 100%.

As planilhas de custos da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab prevêem que para a safra 2008/09 a soja sofrerá 33,4% de aumento nos custos variáveis e o milho 37,2% de aumento. No grupo dos custos variáveis é que são encontrados os fertilizantes defensivos, sementes e combustíveis, fatores que apresentam os maiores aumentos.

Nesse cenário da safra de 2008/09, sinalizando margens apertadas de lucratividade, o caminho para o produtor é a administração dos custos e não perder o foco na produtividade, em outras palavras, racionalização dos custos e eficiência (ganho de produtividade).

Formulado	Varição de nov/07 a maio/08 (%)
Adubo 00-20-20	130,64
Adubo 02-30-10	165,38
Adubo 05-25-2-5	138,85
Adubo 08-20-20	127,59

Fonte: SEAB

Um exercício prático permitirá visualizar melhor a estratégia: uma propriedade com produtividade média de 120 sacas/alqueire ou 50 sacas/hectare, supondo um acréscimo razoável de cinco por cento na produtividade, obterá 126 sacas/alqueire ou 52,5 sacas/hectare. O delta de seis sacas/alqueire ou duas sacas e meia/hectare, ao preço futuro março/09 de R\$ 47,34/saca, possibilitará um acréscimo de renda de R\$ 284,04/alqueire ou R\$ 118,35/hectare.

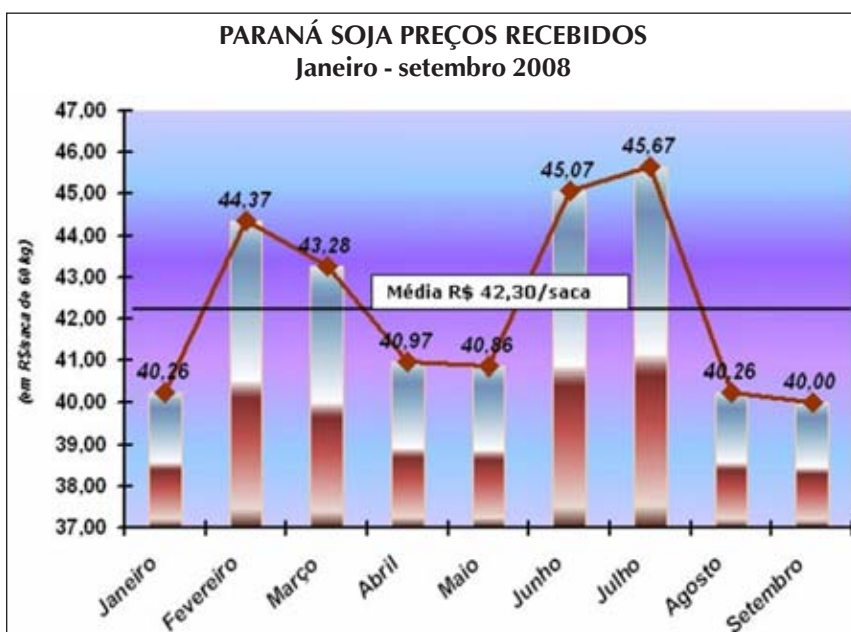
Por outro lado, se o produtor diminuir a utilização dos insumos e a redução de tecnologia comprometer a produtividade, empregando o mesmo exemplo, supondo uma quebra de produtividade de cinco por cento, passará de 120 sacas/alqueire para 114 sacas/alqueire e conseqüentemente, uma perda de renda de R\$ 284,04/alqueire ou R\$ 118,35/hectare.

Em relação às estratégias de comercialização, o produtor deve avaliar também os mecanismos de proteção de preços. Um exemplo prático ocorreu recentemente num banco que oferece aos seus clientes a proteção cambial para os contratos de soja. Uma agropecuária cliente foi orientada a vender Contratos a Termo de Moeda (Dólar-NDF) para abril e maio de 2009. O cliente fixou nesse banco, contratos no montante de US\$ 155 mil, com prazo para 30 de abril de

tão mais criteriosos com a liberação de financiamentos. Com o agravante que houve aumento real nos custos de produção. Na busca de novas fontes de financiamento, os produtores encontram alternativas com juros livres que encarecem ainda mais o custo financeiro da safra.

Além disso, as renegociações de dívidas rurais dos últimos anos, ainda vão repercutir negativamente nos ganhos dos produtores durante pelo menos mais quatro a oito anos.

Diante desse cenário, o produtor deve ter cautela ao fazer novos investimentos e criar novas dívidas. Apesar do produtor ter vindo de três safras de crise e de uma safra normal, houve aumento expressivo dos investimentos e financiamentos de novas máquinas. As vendas até setembro de máquinas agrícolas já ultrapassou o total vendido em 2007. Para corrobora-



2009 e o dólar a R\$ 1,95, aproveitando as recentes altas da moeda americana. Dessa forma, como ele já tinha fixado anteriormente a venda da soja em USD31,00/saca, garantiu o preço de R\$60,45/saca, ou seja, um piso na venda dos produtos em reais.

Já no crédito rural, a crise financeira dos Estados Unidos repercutiu também em alterações das normas de crédito ao consumidor de todo o mundo. Esse fator aliado à redução de depósitos à vista nos bancos brasileiros, principal fonte de recursos do crédito rural, faz com que os produtores tenham dificuldades no acesso ao financiamento da safra. Os bancos es-

rar a preocupação com uma nova onda de endividamento, os dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) mostram que no acumulado dos primeiros oito meses do ano, foram comercializados 35,5 mil unidades de máquinas agrícolas automotrizes, um crescimento de 47,8% sobre igual intervalo do ano passado. Nesse período, as colheitadeiras tiveram aumento de 127,9% e os tratores de 42,3%. Acompanhando esse aumento, os financiamentos do Moderfrota do BNDES tiveram crescimento de 31,8%, quando comparadas a evolução das duas últimas safras.

Gilda Bozza, Jeffrey Kleine Albers e Pedro Loyola
Economistas do Departamento Técnico Econômico DTE/FAEP

Uso da terra e produção agropecuária

**André Meloni Nassar*

Dos diversos temas ligados ao meio ambiente que vêm ganhando relevância na sociedade brasileira, o que mais atinge a produção agropecuária e silvícola é a questão do uso da terra. Mesmo no Brasil, país privilegiado em disponibilidade de terras para produção e conservação, não se pode negar que a terra é um recurso escasso. Essa parece ser a razão imediata que justifica por que a mudança do uso da terra, provocada pela expansão da produção agrícola e de florestas plantadas, passou a ser critério de avaliação de sustentabilidade de ambos os setores. A boa notícia é que há tempos o tema deixou de ser visto como tabu pelas diferentes cadeias produtivas.

O debate sobre uso da terra ganhou importância porque a agropecuária - englobando as áreas ocupadas com lavouras anuais, permanentes e pastagens - e a produção florestal são os setores produtivos que demandam os maiores volumes de terra no País. Na realidade, a agropecuária e as florestas plantadas ocupam, juntas, uma parcela do território brasileiro menor que a ocupada por formas não-produtivas de uso, como reservas indígenas e unidades de conservação. Partindo de um ponto de vista essencialmente ambiental, essas atividades produtivas respondem a fatores de mercado e, por isso, seguiriam na direção contrária da necessidade de conservar e preservar as florestas, a biodiversidade e a paisagem natural, que são formas de ocupação do solo de baixo custo de oportunidade. A conversão de paisagens naturais em produção agropecuária ou florestal - sem se preocupar ainda com que tipo de atividade é o carro-chefe do processo - é vista com importância ainda maior quando se trata do bioma Amazônia.

Mas não é apenas o tema da conversão de terras virgens em áreas produtivas que está em jogo. Por particularidades da legislação ambiental brasileira, os produtores agrícolas e de florestas carregam um não desprezível passivo de reserva legal e, ainda que de menor intensidade, de áreas de preservação permanente. Apesar dos inu-

meros questionamentos jurídicos que pairam sobre o Código Florestal de 1965, emendado a última vez via medida provisória em 2001, a legislação ambiental traz ao produtor, proprietário ou possuidor da terra a obrigação de preservar.

No entanto, além das exigências impostas sobre as áreas já abertas, a expansão da produção sobre novas áreas também está sob crítica, seja porque desmatar se transformou em atividade não aceita no Brasil e no exterior, seja porque grande parte das áreas virgens se encontra resguardada na forma de unidades de conservação, reservas indígenas, etc. A defesa legítima de que o setor produtivo deve contribuir com sua parcela para a conservação, aliada a pressões não necessariamente defensáveis do ponto de vista legal contra a possibilidade de expansão das áreas produtivas, cria um ambiente não saudável de competição e disputa entre produção agropecuária e florestal e preservação ambiental.

As conexões entre uso da terra e produção agrícola e florestal se dão, dessa forma, em duas vertentes: 1) Com a contribuição da expansão da produção para o desmatamento, sobretudo nas regiões do bioma Amazônia; e 2) na necessidade de o setor produtivo zerar seu passivo ambiental recuperando, ou compensando, o que seria mais racional, áreas de preservação permanente e de reserva legal nas terras que já são usadas de forma produtiva. Enquanto a segunda abordagem tem caráter mais doméstico, porque se refere à legislação ambiental brasileira, a primeira é fortemente influenciada pelo ambiente internacional. Isso ocorre não somente porque a questão do desmatamento está umbilicalmente conectada com a emissão de gases do efeito estufa, mas porque o desmatamento tem sido usado externamente como argumento para tentar minar as indiscutíveis vantagens do etanol brasileiro feito de cana-de-açúcar ante seus concorrentes.

Dado que ainda não existem registros de que a expansão da produção de cana-de-açúcar provoque desmatamento, uma vez que a cultura cresce basicamente em áreas já ocupadas por pastos e lavouras, foi criado o conceito do efeito do uso indireto da terra. A necessidade de quantificação desse efeito indireto faz parte das legislações européia e norte-americana para biocombustíveis. A idéia do efeito indireto - e é preciso lembrar que ele não se aplica apenas ao caso do etanol brasileiro - diz que é preciso contabilizar no balanço de carbono a quantidade equivalente emitida pelo desmatamento causado indiretamente pela expansão da matéria-prima de base agrícola utilizada na produção do biocombustível. Para nós, brasileiros, essa discussão soa um pouco surreal. Por enquanto, até que alguma metodologia de cálculo seja desenvolvida e amplamente testada e aceita, ela realmente é.

Não há dúvida que o tema do uso da terra foi jogado nas costas dos setores agrícola e florestal como um passivo. No entanto, políticas que estimulem um equilíbrio aceitável entre produção e preservação ambiental podem alterar os sinais do resultado desta equação. Essas políticas passam pela busca de formas inovadoras de compensação das exigências de reserva legal que não inibam novos investimentos no setor agrícola e florestal. Isso é importante porque um país como o Brasil não se pode dar ao luxo de investir menos em produção de alimentos, etanol e produtos florestais. Passam também pelo estabelecimento de sistemas de zoneamento que garantam credibilidade e confiança, sobretudo fora do Brasil, em que a incorporação de novas terras para agropecuária e florestas plantadas se dará equilibrando as necessidades de produção e de conservação. E, por fim, pela criação de mecanismos que estimulem intensos ganhos de produtividade na pecuária, sobretudo nos pastos que são conversíveis para produção agrícola e silvícola, evitando, assim, que o crescimento futuro do rebanho se traduza em novos desmatamentos.

André Meloni Nassar

é diretor-geral do Instituto de Estudos do Comércio e Negociações Internacionais (Icône).
(Texto publicado no jornal O Estado de S. Paulo de 17 de setembro de 2008)

Palestra motivacional para empreendedores rurais em Guaíra

O Sindicato Rural de Guaíra promoveu no dia 19 de setembro o I Encontro de Empreendedores Rurais. Mais de 200 pessoas compareceram ao evento, entre produtores, trabalhadores rurais, participantes das turmas de 2005 a 2008 do Programa Empreendedor Rural e participantes das turmas do Programa Jovem Agricultor Aprendiz (JAA) de Guaíra deste ano. Uma turma de JAA de Nova Santa Rosa também participou do evento. No encontro, houve uma palestra motivacional ministrada por Fabiano Brun de Maringá. Sua apresentação foi um misto de palestra e show musical intitulado "Um Show de Motivação Através da Música". O objetivo era motivar o público, incentivando-os a permanecer na agricultura e esquecer dos problemas triviais. ■



INDICADORES ECONÔMICOS

Mês/Ano		TR (*)	IGP-DI FGV	IGP-M FGV	IPC FIPE	IPCA IBGE	INPC IBGE	TAXA SELIC	VARIAÇÃO CAMBIAL	T.JLP-ANUAL (**)
		%	%	%	%	%	%	%	%	%
Acumulado no ano de 2005		2,8335	1,23	1,20	4,53	5,69	5,05	19,04	-11,83	9,75
Acumulado no ano de 2006		2,0377	3,80	3,85	2,54	3,14	2,81	15,08	-8,66	6,85
2007	Janeiro	0,2189	0,43	0,50	0,66	0,44	0,49	1,08	-0,62	6,50
	Fevereiro	0,0721	0,23	0,27	0,33	0,44	0,42	0,87	-0,28	6,50
	Março	0,1876	0,22	0,34	0,11	0,37	0,44	1,05	-3,22	6,50
	Abril	0,1272	0,14	0,04	0,33	0,25	0,26	0,94	-0,81	6,50
	Maior	0,1689	0,16	0,04	0,36	0,28	0,26	1,03	-5,16	6,50
	Junho	0,0954	0,26	0,26	0,55	0,28	0,31	0,91	-0,14	6,50
	Julho	0,1469	0,37	0,28	0,27	0,24	0,32	0,97	-2,52	6,25
	Agosto	0,1466	1,39	0,98	0,07	0,47	0,59	0,99	4,50	6,25
	Setembro	0,0352	1,17	1,29	0,24	0,18	0,25	0,80	-6,28	6,25
	Outubro	0,1142	0,75	1,05	0,08	0,30	0,30	0,93	-5,16	6,25
	Novembro	0,0590	1,05	0,69	0,47	0,38	0,43	0,84	2,28	6,25
	Dezembro	0,0640	1,47	1,76	0,82	0,74	0,97	0,84	-0,70	6,25
Total do ano		1,4453	7,90	7,75	4,37	4,46	5,16	11,85	-17,15	6,25
2008	Janeiro	0,1010	0,99	1,09	0,52	0,54	0,69	0,93	-0,62	6,25
	Fevereiro	0,0243	0,38	0,53	0,19	0,49	0,48	0,80	-4,38	6,25
	Março	0,0409	0,70	0,74	0,31	0,48	0,51	0,84	3,91	6,25
	Abril	0,0955	1,12	0,69	0,54	0,55	0,64	0,90	-2,48	6,25
	Maior	0,0736	1,88	1,61	1,23	0,79	0,96	0,88	-4,48	6,25
	Junho	0,1146	1,89	1,98	0,96	0,74	0,91	0,96	-2,30	6,25
	Julho	0,1914	1,12	1,76	0,45	0,53	0,58	1,07	-1,59	6,25
	Agosto	0,1574	-0,38	-0,32	0,38	0,28	0,21	1,02	4,33	6,25
Total do ano		0,8014	7,94	8,35	4,67	4,48	5,09	7,64	-7,74	6,25
Acumulado nos últimos 12 meses		1,0762	12,82	13,63	6,36	6,17	7,15	11,36	-16,71	6,25

Fontes: IBGE, FGV, BANCO CENTRAL, JORNAIS GAZETA MERCANTIL, GAZETA DO POVO E FOLHA DO PARANÁ
 (*) = Consideramos a taxa do primeiro dia de cada mês / (**) = No acumulado, refere-se ao valor vigente.

FAEP/DTE/JKA

Entra em vigor o Decreto que proíbe trabalho de menores em 93 atividades

Entrou em vigor o Decreto 6.481 que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em 93 atividades consideradas insalubres e perigosas para este público. O Decreto foi assinado pelo Presidente da República no dia 12 de junho, data em que foi celebrado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, passando a vigorar 90 dias após a publicação no Diário Oficial da União, e aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

Fica proibido portanto, o trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista TIP, exceto nas hipóteses autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou de parecer técnico assinado por profissional legalmente habilitado em segurança e saúde no trabalho e aceito pelas unidades do MTE.

De acordo com o Diretor do Departamento de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, por se tratar de trabalho de menor de 18 anos, a penalidade não ficará apenas na multa, isso porque o MTE encaminhará um relatório para o Ministério Público que pode ajuizar ações civis e penais, quando for cabível.

Apesar da função de fiscali-

zação ser do MTE, a sociedade pode ajudar por meio de denúncias junto aos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente ou nas unidades do MTE. É importante destacar que o decreto não muda a forma de fiscalização do trabalho, que continua

sendo realizada nas mesmas atividades econômicas onde era feita antes da edição deste decreto.

O Decreto, na íntegra, com a Lista TIP completa, que elenca as 93 atividades, pode ser encontrado no site da FAEP.

Principais atividades proibidas aos menores de 18 anos pelo Decreto 6.481

- Na direção de tratores e máquinas agrícolas.
- Na produção de cana-de-açúcar, fumo, algodão, sisal e abacaxi.
- Na industrialização do fumo e da cana-de-açúcar.
- Na pulverização, no manuseio e na aplicação de agrotóxicos.
- Em estúbulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas.
- Em silos de estocagem de grãos.
- Na extração e no corte de madeira.
- Em atividades que exijam mergulho.
- Na extração de pedras, areia e argila.
- Em escavações, subterrâneos, pedreiras, garimpos, minas em subsolo e a céu aberto.
- Em salinas, destilarias de álcool, serralheiras, indústrias de móveis, lavanderias industriais, tinturarias, cemitérios e esgotos.
- Em sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.
- Na construção civil pesada.
- Em borracharias.
- Em trabalhos domésticos.
- No manuseio ou aplicação de produtos químicos.
- Em ruas e outros logradouros públicos – no comércio ambulante, como guardador de carros, guia turístico e transporte de pessoas ou animais, entre outros.

Negociação na avicultura

Uma comissão de avicultores e líderes rurais negocia preços melhores e transferência de custos com empresas frigoríficas e cooperativas. A comissão foi formada em Cascavel após o I Encontro de Avicultores do Paraná, em julho último. Deveria haver um segundo encontro no final de setembro, mas, como as negociações ainda estão em curso, uma nova data será marcada. São duas as principais reivindicações do setor de aves de corte: a melhoria do preço e a transferência para as integradoras dos custos do apanha (carregamento) dos frangos. A comissão de negociação é formada por 14 membros entre avicultores e dirigentes de associações, sindicatos rurais e da FAEP.

Nova diretoria toma posse no sindicato de Grandes Rios

O Sindicato Rural de Grandes Rios empossou nova diretoria no dia 18 de setembro, em cerimônia que contou com a presença do presidente do Sindicato Rural de Pitanga, Cleuze Araújo, que representou a diretoria da FAEP.

Gilberto Bernini, tomou posse como presidente e, juntamente com ele, os seguintes nomes: Irineu Faria, como vice-presidente; Nelson Menoli Sobrinho, 1º secretário; Pedro Marcos Rodrigues da Silva, 2º secretário; Antonio Alves Marcal, 1º tesoureiro; José Lino Dal Ben, 2º tesoureiro; Adão Santo Daré, Valdenir Dalos e Dayrton

Farias Lima no Conselho Fiscal; e Gilberto Bernini como delegado representante. Reginaldo Dal Bem, Osvaldo Alves Rosa e Irineu Back ficam como suplentes do Conselho Fiscal e Irineu Faria é o delegado representante suplente.

A diretoria do sindicato já participou das duas etapas do Programa de Desenvolvimento Sindical promovido pela FAEP e SENAR-PR e entre as metas descritas em seu Plano de Ação, a intenção é estabelecer estratégias para aproximar a instituição dos produtores e aumentar o quadro de associados do sindicato. ■

Começa triagem de trabalhos do Concurso Agrinho 2008

Desde o dia 22 de setembro, uma equipe de 14 funcionários do SENAR-PR está envolvida no trabalho de triagem do material enviado para a edição do Concurso Agrinho deste ano.

A separação segue até o dia 10 de outubro. Até lá, os funcionários vão dividir os materiais que chegaram de municípios de todo o estado de acordo com a categoria do inscrito e pela série do participante. As categorias são Desenho, Redação, Experiência Pedagógica, Escola Agrinho e Município Agrinho.

Os concorrentes estão divididos em rede pública e particular de ensino.

Todo o material que chega dentro do prazo previsto e foi elaborado dentro das normas estabele-

Combate a formigas cortadeiras em Ivaté



O SENAR-PR e o Sindicato Rural de Ivaté realizaram o curso de aplicação de agrotóxicos no combate a formigas cortadeiras, em parceria com a empresa Bratac, no dia 2 de setembro. O evento atendeu pedido dos sericultores do município que vinham enfrentando problemas com formigas em suas propriedades. De acordo com o técnico da empresa, o curso foi um sucesso e atendeu as expectativas do público, que já está colocando em prática as técnicas aprendidas. ■



cidas pelo regulamento será cadastrado para que, posteriormente, receba o certificado de participação no concurso. Até o dia 24 de setembro, aproximadamente 5 mil trabalhos aguardavam o processo de triagem. No ano passado, o Agrinho

bateu o recorde de inscritos com 10 mil trabalhos. Os resultados do Concurso Agrinho serão divulgados no site do SENAR-PR a partir do dia 3 de novembro. No dia 17 de novembro, haverá cerimônia de entrega dos prêmios em Curitiba. ■

Panificação em Palotina



O Sindicato Rural de Palotina e o SENAR-PR realizaram nos dias 17 e 18 de setembro, na cozinha instalada junto ao sindicato, o curso de panificação para um grupo de 14 produtoras rurais, em que as participantes tiveram a oportunidade de aprender novos conhecimentos em preparar pratos derivados da massa básica do pão. ■

Ibiporã sedia novo treinamento para mobilizadores do SENAR-PR

Vinte mobilizadores com até seis meses de contratação em sindicatos rurais das regionais Norte, Norte Pioneiro, Centro, Campos Gerais, Entre Rios e Leste participaram de treinamento nos dias 16 e 17 de setembro no Centro de Treinamento Agropecuário (CTA) de Ibiporã. O conteúdo do curso ficou a cargo da pedagoga Josimeri Grein e do engenheiro agrônomo Johnny Fusinato Franzon, técnicos do SENAR-PR. "O foco não é administrativo. O intuito é tratar com eles estratégias de mobilização de público, como apresentar o que o SENAR-PR tem a oferecer", explicou Franzon. Os aspectos administrativos serão abordados na segunda etapa do treinamento, que ficará sob a responsabilidade dos supervisores regionais. ■



Confira esta edição também na Internet acessando o site:
www.faep.com.br/boletim

Sindicato Rural de Pinhão promove viagem à Expointer



O Sindicato Rural de Pinhão promoveu, nos dias 6 e 7 de setembro, uma viagem técnica à Exposição Estadual do Rio Grande do Sul, a Expointer 2008, que aconteceu no município de Esteio. O grupo era formado por 41 pessoas, entre produtores e familiares. Em sua 31ª edição, a Expointer é uma feira internacional que mostra as últimas tecnologias agropecuárias e agroindustriais. ■

Criada oficialmente a Câmara Setorial da Soja

A portaria de criação da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Soja foi publicada na edição de 25 de Setembro de 2008 do Diário Oficial da União. Além do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o grupo terá representantes de mais 20 entidades públicas e privadas. Entre elas, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). A primeira reunião da Câmara da Soja será no dia 29 de outubro, em Brasília, na sede do Ministério da Agricultura. Ao todo, já são 25 câmaras setoriais e seis temáticas.

A idéia é que a Câmara funcione como um canal direto de negociação com o governo para todas as questões que envolvem a cadeia de produção. Haverá reuniões periódicas e importantes debates entre os integrantes acerca da produção, comercialização, industrialização e exportação de soja. A presidência será do mato-grossense Rui Prado, atual presidente da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famat). ■

O intervalo intrajornada para o trabalhador rural

A atividade agrícola possui regras específicas no que concerne ao labor, inclusive em relação ao intervalo para alimentação e descanso, que deve seguir os usos e costumes da região, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 5889/73: “Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso”.

Neste diapasão, a legislação específica que rege o labor no meio rural permite a fixação de intervalo em conformidade com os usos e costumes da região. A equiparação constitucional do trabalhador rurícola ao urbano – artigo 7º. – não revogou ou excluiu a aplicação das normas especiais.

A jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho, no entanto, cristalizou o entendimento de que a Lei nº 5.889/73, que regula a atividade do rurícola,

deve ser aplicada em conjunto com o artigo 5º., § 1º do Decreto nº 73.626/74.

Assim, da interpretação simultânea dos textos legais, surge que, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatoriamente concedido o intervalo para repouso e alimentação de uma hora, observados os usos e costumes da região. Não se admite, de acordo com a jurisprudência majoritária, a concessão de intervalo intrajornada por período inferior a uma hora.

Nesse sentido as decisões da SBDI-1 da Corte Superior Trabalhista: “EMBARGOS. RURÍCOLA. INTERVALO INTRAJORNADA. LEI Nº 5.889/73. APLICABILIDADE DO ARTIGO 71, § 4º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A Lei nº 5.889/73, aplicável ao empregado rural, disciplina no artigo 5º que, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação observados os usos e

costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. O Decreto nº 73.626/74, que regulamentou a referida lei, fixou em seu artigo 5º, § 1º, intervalo mínimo intrajornada de uma hora, observados os usos e costumes da região. Assim, a concessão do intervalo intrajornada inferior a uma hora atrai a incidência da diretriz traçada no § 4º do artigo 71 da CLT - aplicável subsidiariamente à hipótese, por força do disposto no artigo 1º do estatuto rurícola.” (E-RR - 59/2004-029-15-00).

Por sua vez, o § 2º do artigo 74 da CLT exige o controle de jornada, mediante anotação da hora de entrada e de saída dos empregados, nos estabelecimentos com mais de dez trabalhadores. Conclui-se, dessa forma, que o trabalhador rural faz jus ao intervalo intrajornada amparado pelos usos e costumes da região, e, ainda que a lei dos rurícolas não tenha fixado parâmetro concreto para o período de descanso, este não deve ser inferior a uma hora diária, e apontado nos controles de jornada.

Marcia Rodacoski
é advogada e consultora da Federação da Agricultura do Paraná.
marcia_rodacoski@uol.com.br



Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2169-7988 / Fax: 41 3323-2124
Curitiba/Paraná
faep@faep.com.br / www.faep.com.br

Presidente
Ágide Meneguette

Vice-Presidentes
Moacir Micheletto, Guerino Guandalini, Nelson Teodoro de Oliveira, Sebastião Olimpio Santarozza, Ivo Polo, Ivo Pierin Júnior

Diretores Secretários
Livaldo Gemin,
Pedro Paulo de Mello

Diretores Financeiros
João Luiz Rodrigues Biscaia,
Paulo José Buso Júnior

Conselho Fiscal
Francisco C. do Nascimento,
Luiz de Oliveira Netto, Lauro Lopes

Delegados Representantes
Ágide Meneguette, João Luiz R. Biscaia, Francisco Carlos do Nascimento e Renato A. Fontana



SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 16º andar • Cep 80010-010
Fone: 41 2106-0401 / Fax: 41 3323-1779
Curitiba/Paraná
senarpr@senarpr.org.br
www.senarpr.org.br

Conselho Administrativo
Presidente
Ágide Meneguette - FAEP

Membros Efetivos
Ademir Mueller - FETAEP / Rosanne Curi Zarattini - SENAR AC / Darci Piana - FECOMÉRCIO / Wilson Thiesen - OCEPAR

Conselho Fiscal
Membros Efetivos
Francisco Carlos do Nascimento - FAEP / Jairo Correa de Almeida - FETAEP / Luiz de Oliveira Netto - SENAR AC
Superintendência
Ronei Volpi

Jornalista responsável: Paulo R. Domingues (DRT-PR 1512)
Marcos Tosi (redator); André Franco (redator)
imprensa@faep.com.br

Publicação semanal editada pelas Assessorias de Comunicação Social (ACS) da FAEP e SENAR-PR
Permitida a reprodução total ou parcial. Pede-se citar a fonte.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ

RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRT-PR-06664-2007-021-09-00-9 (RCCS)

RECORRENTES: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SINDICATO RURAL DE MARIALVA e SINDICATO RURAL DE MARINGÁ

RECORRIDO: A. B.

RELATOR: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, provenientes da 2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - PR, sendo Recorrentes **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SINDICATO RURAL DE MARIALVA e SINDICATO RURAL DE MARINGÁ** e Recorrido **A. B.**

I. RELATÓRIO

Inconformados com a r. sentença de fls. 331-334, complementada pela decisão resolutive de embargos de fls. 340-342, que os pedidos, recorrem os autores.

Os autores Sindicato Rural de Maringá, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Sindicato Rural de Engenheiro Beltrão, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep e Sindicato Rural de Marialva, através do recurso em cobrança de contribuição sindical de fls. 345-388 postulam a reforma da r. sentença quanto ao item: a) contribuição sindical rural.

Custas processuais recolhidas em fl. 389.

Contra-razões apresentadas pelo réu A. B. às fls. 392-404.

Em conformidade com o Provimento nº 01/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e, agora, a teor do disposto no art. 45 do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional do Trabalho (Recebidos, registrados e autuados no Serviço de Cadastramento Processual, os processos serão remetidos ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 2ª instância, competindo ao juiz relator a iniciativa de remessa ao Ministério Público do Trabalho. Redação dada pelo artigo 4º da RA nº 83/2005, de 27.06.05, DJPR de 08.07.05) os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos legais de admissibilidade,

CONHEÇO do recurso em cobrança de contribuição sindical interposto.

2. MÉRITO

1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

Através de longo arrazoado (fls. 345-388), recorrem os autores pedindo que o réu seja condenado ao pagamento das contribuições sindicais rurais relativas aos exercícios 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, com juros e correção monetária do art. 600 da CLT, bem como custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da causa. Defende que o feito não poderia ter sido extinto sem julgamento do mérito visto que se trata de ação cognitiva de cobrança e não ação executiva.

A sentença, sem adentrar ao mérito da questão, declarou que "*inexistindo nos autos a certidão referida no caput do artigo 606 da CLT, não se reconhece o preenchimento dos pressupostos processuais necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC*".

Merece reparo.

Dispõe o art. 606, da CLT, que:

"Art. 606. Às entidades sindicais cabe, em caso de falta de pagamento da contribuição sindical, promover a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho."

Com base no dispositivo celetista supracitado, caberia ao Ministério do Trabalho a expedição de certidão de dívida com base na qual a entidade sindical estaria habilitada a promover a respectiva cobrança judicial.

No presente feito, não foi apresentado nos autos qualquer certidão de dívida, mas apenas o documento destinado a pagamento da contribuição correspon-

dentes (por ex., fl. 16), acompanhado do demonstrativo de constituição do crédito de natureza tributária (por ex., fls. 14-15).

Conforme bem ressaltado pela Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão, no precedente firmado por esta Egrégia 2ª Turma em caso idêntico, envolvendo a mesma autora (79018-2005-661-09-00-7, ACO 32841/2006, publicado em 17.11.06):

" (...) não se trata na espécie de ação de execução, e sim de uma ação de cobrança, por intermédio da qual se pretende justamente constituir um título executivo, a fim de munir futura ação executiva de que trata o art. 606 da CLT. Nesse contexto, não se evidencia razoável exigir-se da CNA a apresentação nos autos de certidões expedidas pelo Ministério do Trabalho e de guias de lançamento emitidas pelo INCRA, de que tratam o art. 606, da CLT e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.166/1971."

De fato, não se pode perder de vista o fato de que a presente lide trata-se de uma ação de conhecimento destinada à cobrança da contribuição sindical, e não ação de execução com base em título extrajudicial de posse da CNA.

A legitimidade da CNA para promover tal espécie de cobrança já possui entendimento consolidado na jurisprudência pátria, como se infere da seguinte ementa do C. STJ:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EC Nº 45/04. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. LEGITIMIDADE. 1. "A partir da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, a competência para processar e julgar ações em que se questiona a cobrança da contribuição sindical rural patronal é da justiça do trabalho, salvo se já houver sido proferida sentença na justiça comum, quando então prevalecerá a competência recursal do tribunal respectivo" (CC nº 56.861/GO, Rel. Min. Teori Zavascki). 2. A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade para cobrar em juízo a contribuição sindical rural prevista no art. 578 da CLT daqueles que fazem parte da respectiva categoria profissional ou econômica. Precedentes. 3. Recurso Especial improvido. (STJ - RESP 200600475187 - (825436) - SP - 2ª T. - Rel. Min. Castro Meira DJU 15.08.2006 - p. 201)"

Preenchidos os pressupostos processuais necessários ao desenvolvimento válido e regular do proces-

so, com base no art. 515, § 3º, do CPC, por versar a causa sobre questão de direito e estar em condições de imediato julgamento, passa-se à análise do mérito.

Os documentos apresentados na lide demonstram de forma inequívoca que o réu é devedor da contribuição sindical em favor do sindicato patronal, o que autoriza o ajuizamento da medida processual presente como forma de realizar o processo de cobrança do valor devido.

A natureza de contribuinte da parte passiva é incontroversa no presente feito, até mesmo porque não negada a condição de empregador rural, inserindo-o, portanto, imediatamente na categoria econômica correspondente, conforme sistemática de organização sindical prevalente em nosso país.

A respeito do tema, aliás, a seguinte decisão do Egrégio Tribunal Regional da 24ª Região:

"CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. CNA. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DESTA CONDIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA. 1. A identificação do sujeito passivo da contribuição sindical rural não é realizada de forma arbitrária, pois a CNA, mediante convênio com a secretaria da Receita Federal, recebe os dados cadastrais de imóveis rurais que possibilitam o enquadramento dos proprietários em uma das hipóteses previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71, os quais poderão impugnar a qualidade de "contribuinte", seja na fase administrativa (art. 2º do mesmo Decreto), seja em juízo, em contestação. 2. Se em defesa o réu não nega a qualidade que lhe é atribuída, tem-se como aplicável a regra do art. 302 do CPC, restando incontroversa sua condição de sujeito passivo do tributo. 3. Recurso parcialmente provido. 4. Decisão por maioria. (TRT 24ª R. - RO 1696/2005004-24-00-9 - Rel. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior - DOMS 16.08.2006)"

Devidamente observada a determinação contida no art. 605 da CLT (cópias dos jornais, fls. 55-ss), que determina a publicação do edital de recolhimento da contribuição sindical, não existe óbice, no presente feito, para sua regular cobrança em Juízo.

Assim, deve o réu pagar a contribuição sindical referente aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 600, da CLT e do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.166/1971.

Quanto à aplicação do art. 600 da CLT, esclareça-se que o art. 2º, da Lei 8.022/90, assim como o art. 59, da Lei 8.383/91, estabelecem que os tributos e contribuições administrados pelo Departamento da Receita Federal, não pagos até a data do vencimento, ficam sujeitos à multa de mora de 20% e a juros de mora de 1% ao mês, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

Já o artigo 600 da CLT prevê as penalidades aplicáveis no caso de recolhimento da contribuição sindical fora do prazo estabelecido em lei.

Assim, é certo que as Leis 8.022/90 e 8.383/91 não revogaram o artigo 600, da CLT, até porque isso nem seria possível, uma vez que versam sobre verbas totalmente distintas.

Por óbvio, a contribuição sindical rural não consiste em débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Dessa forma, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT.

Nesse sentido, a jurisprudência:

“TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ART. 600 DA CLT - VIGÊNCIA - 1. Cuida-se de ação de cobrança ajuizada pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA objetivando o recebimento de contribuição sindical rural. Em sede de apelação, o tribunal de origem reconheceu cabível a exação, afastando-se, contudo, a aplicação do art. 600 da CLT, por entender revogado pelo disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90. Nesta via recursal, além de divergência jurisprudencial, sustenta a recorrente que o artigo 600 da CLT não foi expressamente revogado pelo disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90. 2. A contribuição sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT. 3. A Secretaria da Receita Federal não administra a referida contribuição, não tendo, consequentemente, legitimidade para a sua cobrança. Inaplicabilidade, ao caso, do art. 2º da Lei nº 8.022/90. 4. Recurso Especial provido. (STJ - RESP 200401426001 - (684690 SP) - 1ªT. - Rel. p/o Ac. Min. José Delgado - DJU 19.12.2005).

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - ART. 600 DA CLT - VIGÊNCIA - 1. Cuida-se de ação de cobrança objetivando o recebimento de contribuição sindical rural. Em sede de apelação, o tribunal de origem reconheceu cabível a exação, afas-

tando-se, contudo, a aplicação do art. 600 da CLT, por entender revogado pelo disposto no art. Pelo artigo 59 da Lei nº 8.383/91. Nesta via recursal, além de divergência jurisprudencial, sustentam os recorrentes que o artigo 600 da CLT não foi expressamente revogado pelo disposto no artigo 59 da Lei nº 8.383/91. 2. A contribuição sindical rural obrigatória continua a ser exigida por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT. 3. Disciplina, expressamente, a Lei nº 8.383/91, sobre as atualizações de tributos administrados e devidos à Receita Federal e, em seu artigo 98, dispõe sobre os dispositivos legais que por ela foram revogados, não incluindo, contudo, o art. 600 da consolidação das Leis do Trabalho. 4. Na espécie, aplica-se o § 2º do art. 2º da LICC: "Lei nova, que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a Lei anterior". 5. São devidos os encargos pelo atraso no recolhimento da contribuição sindical rural nos termos do art. 600 da CLT. 6. Recurso Especial provido (STJ-RESP200400822932 - 1ªT- Rel. Min. José Delgado - DJU 19.12.2005).

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO NA CORTE A QUO NÃO SANADA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ADUÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS AUSENTES NA DECISÃO RECORRIDA - SÚMULA Nº 211/STJ - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - (...) A) a CNA tem legitimidade para propor ação de cobrança da contribuição sindical patronal rural, a qual é instituída por Lei em benefício de categorias profissionais específicas, tendo caráter tributário, portanto, compulsória; b) em caso de mora, o devedor fica sujeito ao pagamento do valor atualizado da contribuição, acrescido da multa e juros previstos no art. 600 da CLT. (...) (STJ - AGA 200400434108 - (595850 MS) 1ªT. - Rel. Min. José Delgado - DJU 13.12.2004).

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. LEGALIDADE. LEGITIMIDADE. CNA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL. SÚMULA 07/STJ. MULTA. ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO. RITO SUMÁRIO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 275, I, DO CPC NÃO CONFIGURADA. I - A jurisprudência das Turmas que integram a Primeira Seção desta Corte é pacífica no sentido de que a Contribuição Sindical rural obrigatória continua a ser exigida de quem é contribuinte por determinação legal, em conformidade com o artigo 600 da CLT, tendo a Confederação Nacional da Agricultura legitimidade para a cobrança da contribuição sindical rural. II - É inequívoco que a Contribuição Sin-

dical Rural não é débito para com a Receita Federal, pois se trata de obrigação cuja legitimidade da cobrança é da Confederação Nacional da Agricultura. Consectariamente, aplicam-se aos referidos débitos as sanções do art. 600 da CLT, que não foi revogado pela Lei nº 8.383/91, e não o disposto no art. 59 da referida lei. (...) Precedente: REsp nº 737.260/MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 01/07/05. V - Recurso especial improvido (REsp 844357/SP; RE 2006/(0110624-4 Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO. T1 - DJ 09.11.2006).

Nesse sentido, há precedente turmário (TRT-PR-79021-2006-094-09-00-3-ACO-18220-2007-publ-10-07-2007), em que atuou como relatora a Exma. Desembargadora Rosemarie Diedrich Pimpão:

"a Lei 8.847/94 retirou a administração e cobrança do tributo da SRF, e tal qual referido diploma legal, a Lei nº 9.393/96, ao autorizar o convênio entre a Confederação Nacional da Agricultura e a Secretaria da Receita Federal, para o fim de fornecimento de dados cadastrais de imóveis rurais, de molde a viabilizar a cobrança da contribuição sindical rural, reconhecera ser esta devida à CNA, conferindo a esta a legitimidade para arrecadação e cobrança do tributo. Nesse sentido, inclusive, já emiti meu convencimento, na lavratura do acórdão proferido nos autos sob nº TRT-PR-79018-2005-661-09-00-7, publicado no DJPR-17-11-2006.

Feitas tais considerações de natureza histórica, não sobressai revogado pelo art. 2º da Lei 8.022/90 o art. 600 da CLT, seja porque este se revela mais específico em relação àquele, seja porque não é a Receita Federal que detém capacidade tributária ativa em relação à contribuição sindical rural, mas, sim, a CNA".

Assim, embora a natureza de tributo da contribuição sindical, devem prevalecer os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, dada sua especificidade em relação aos arts. 2º da Lei 8.022/90 e 59 da Lei 8.383/91.

Reformo, para condenar o réu ao pagamento de contribuição sindical referente aos exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 600, da CL T e do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.166/1971.

Com relação aos **honorários advocatícios**, é entendimento desta E.Turma, em processos promovidos pela mesma CNA, que são devidos honorários advocatícios com supêndano no artigo 5º, da IN TST nº 27, de 16 de fevereiro de

2005 (Art. 5º Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência), que dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (precedente 79010-2006-020-09-00-7 publicado em 23-02-2007, Rel. Desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu).

Quanto ao montante, esta Corte tem fixado o percentual de 10% a título de honorários advocatícios em ações como a presente, tendo em vista grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Eis os precedentes: 79010-2006-020-09-00-7, acórdão 04182-2007, publicado em 23-02-2007 e 79029-2006-749-09-00-2, acórdão 017801-2007, publicado em 06-07-2007, relatados pela Exma Desembargadora Marlene Fuverki Suguimatsu e 79001-2006-669-09-00-1, acórdão 11924-2007, publicado em 11-05-2007, relatado pela Exma Desembargadora Rosemarie Diedrich Pimpão.

Reformo, em parte, para deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação.

III. CONCLUSÃO

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, **CONHECER DO RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** e, no mérito, por igual votação, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para, nos termos do fundamentado: a) condenar o réu ao pagamento de contribuição sindical referente aos exercício de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 acrescidos de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 600, da CLT e do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.166/1971 e b) deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor líquido da condenação.

Custas invertidas, pelo reclamado.

Intimem-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2008.

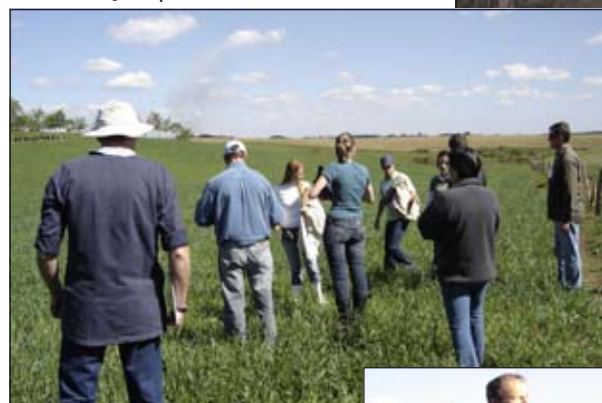
FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Relator

SENAR-PR tem novo formato de curso e novos instrutores em campo

O SENAR-PR inicia o mês de outubro com duas novidades na área de bovinocultura de leite. Entre os dias 15 e 19 de setembro, 14 candidatos a instrutores de cursos passaram por processo de formação realizado no Centro de Treinamento para pecuaristas (CTP) em Castro. Isso significa que, em breve, sindicatos rurais terão maiores possibilidades de atender a demanda crescente por cursos. Além disso, entre os dias 20 e 24 de outubro, estará à disposição de trabalhadores e produtores rurais de todo o estado, um novo formato de curso com cinco dias de duração e realização prevista no CTP.



Prática de avaliação de bezerras



Prática de avaliação de pastagens

dos próprios candidatos a instrutores. Rafael Carlin, de Chopinzinho, é produtor rural, veterinário e mais recentemente decidiu prestar serviços como instrutor do SENAR-PR. Após participar da for-

foi fundamental, já que não se pode ensinar se não souber fazer”.

O curso é dividido em cinco grandes capítulos: criação e manejo de gado leiteiro, ordenha e qualidade do leite, alimentação, pastagens e instalações. “No decorrer do curso, os participantes são divididos em equipes e incentivados a assumir algumas tarefas dentro das estruturas disponíveis no CTP. E o resultado é muito interessante”, observou Lobo Blanco.

O curso está aberto a produtores e trabalhadores rurais de todo o estado. As inscrições podem ser feitas por intermédio do escritório regional do SENAR-PR em Ponta Grossa, com Débora, pelo telefone (42) 3225.8915 ou via e-mail, no endereço: debora@senarpr.org.br. ■

Montagem de cerca elétrica

De acordo com o veterinário Alexandre Lobo Blanco, técnico do SENAR-PR, os cinco dias de formação de instrutores foram fundamentais para que se pudesse avaliar o que a estrutura do CTP tem a oferecer aos participantes do curso. “O diferencial de lá é que eles contam com dois perfis de propriedade funcionando dentro do Centro. Uma Pequena unidade de produção, com instalações simples e funcionais, administrada por um funcionário, e uma grande leiteria, com cerca de 200 vacas em lactação e sistema eficiente de ordenha. É muito interessante que os participantes tenham a oportunidade de vivenciar o cotidiano dessas duas situações”, explicou.

A avaliação é fruto da observação de técnicos do SENAR-PR e

mação, Rafael destacou aspectos didáticos que o surpreenderam tanto como produtor quanto como instrutor. “É o alicerce que você precisa para ir bem na atividade leiteira. Como produtor, nunca tinha ido a um curso que tinha visto tudo, desde o bê-a-bá. Como instrutor, esse contato



Avaliação de silagem

Avenida do Mel mostra importância da apicultura para o Paraná

Uma viagem rápida pela evolução da apicultura na história da civilização. É desta maneira que os visitantes da Avenida do Mel, evento realizado de 25 a 29 de setembro em espaço anexo ao Mercado Municipal de Curitiba, foram convidados a iniciar seu passeio. "O evento prepara o consumidor do futuro. Mostra para quem passa por aqui que a abelha não produz só mel. Mostra a importância que ela tem no contexto da ecologia e meio ambiente. Faz parar e perceber que a natureza é sábia e que nós temos que conservar isso", disse Hermes Palumbo, vice-presidente da Associação Paranaense de Apicultores (APA).

Além dos aspectos históricos, visitantes puderam observar o trabalho das abelhas nas colméias, quais as tecnologias empregadas na produção hoje, como são feitas as análises de pureza do mel, que subprodutos estão à disposição no mercado, com direito à degustação de mel, própolis, geléias e outros derivados. Técnicos e produtores da cadeia do mel, além de estagiários da Universidade Federal do Paraná (UFPR) interagiram com o público fornecendo maiores informações e sanando dúvidas. O evento foi uma ação da Secretaria de Abastecimento de Curitiba (Smab) em parceria com o Sistema FAEP/SENAR-PR e a Associação Paranaense de Apicultores (APA). "O evento é uma união de esforços entre os parceiros para que a cadeia esteja mais organizada e seja fortalecida no mercado", disse Elizeu Alves Maciel Gerente de Projetos e Eventos da Smab.

Entre os 20 mil visitantes esperados, 1400 estudantes passaram pelo local. Julia Hatje, aluna da 6ª série, ficou surpresa em saber que existem tantas espécies de abelhas. "Sabia que existiam algumas, mas não tantas. E também de saber que o que elas comem influencia na qualidade do mel que elas produzem".



Já Vitor José Alvarenga, também aluno da 6ª série, se encantou com a organização da colméia. "Experimentei mel de mandacaria e achei interessante, mas o que mais gostei foi poder ver as abelhas trabalhando dentro da colméia".

Oportunidade - Para Roswitha Krawich, proprietária de uma das empresas que expuseram seus produtos na Avenida do Mel, o evento foi uma boa oportunidade de crescimento para toda a cadeia. "Os sub-

produtos provocam o crescimento de toda a cadeia. E há muito a crescer, muita pesquisa a ser feita". Sebastião Ramos Gonzaga, presidente da APA concorda que há muito a conquistar na apicultura desde melhorias no manejo, nas condições genéticas, nas boas práticas e na especialização dos apicultores em determinadas atividades dentro da cadeia. Mas Gonzaga chama atenção para uma melhor distribuição do produto dentro do território nacional por meio de ações de estímulo ao consumo. "A média de consumo brasileira é de 260 gramas ao ano por habitante, enquanto em países como na Alemanha e Inglaterra chega a dois quilos por ano. Nos Estados Unidos e Japão fica em torno de um quilo e meio", afirmou. ■

Dados da apicultura no Paraná

- ✓ Produz 5 mil toneladas de mel por ano
- ✓ R\$ 30.080.000,00 em produtos apícolas (incluída indústria de transformação)
- ✓ 250 mil colméias instaladas
- ✓ 20 mil apicultores
- ✓ 80 mil empregos diretos gerados pela cadeia do mel
- ✓ 45 associações regionais em todo o estado
- ✓ 5º maior exportador nacional
- ✓ 900 toneladas exportadas por ano
- ✓ US\$ 1.500.000,00 por ano com exportação
- ✓ Ortigueira é o principal município em produção de mel

Fonte: IBGE e Seab

Endereço para devolução:

Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Av. Marechal Deodoro, 450 - 14º andar
Cep 80010-010 - Curitiba - Paraná

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | |
| <input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado | |
| <input type="checkbox"/> | |

Informação dada pelo porteiro ou síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

Em ___/___/___

Em ___/___/___

Responsável